



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000365656

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000410-76.2024.8.26.0462, da Comarca de Poá, em que é apelante PAULO DONIZETI PAIVA, são apelados MILSONE ODONTOLOGIA LTDA e VINICIUS BORGES ABRANCHES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente sem voto), MARIA DO CARMO HONÓRIO E LUCILIA ALCIONE PRATA.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

DÉBORA BRANDÃO

Relatora

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 004230

Apelação Cível 1000410-76.2024.8.26.0462

COMARCA: Poá

Apelante: Paulo Donizeti Paiva

Apelados: Milson Odontologia Ltda e Vinicius Borges Abranches

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA ANULADA. I. Caso em Exame. Ação indenizatória em que o autor busca reparação por danos morais devido à falha na prestação de serviços odontológicos. O implante dentário realizado pela clínica ré caiu, e outro profissional informou que o procedimento foi inadequado, impossibilitando novo implante. II. Questão em Discussão. A questão em discussão consiste em verificar a ocorrência de cerceamento de defesa devido à ausência de prova pericial, essencial para apurar a regularidade do procedimento odontológico realizado. III. Razões de Decidir. Constatado cerceamento de defesa pela não realização de prova pericial, o que causou prejuízo à parte apelante. Violação ao devido processo legal, justificando a anulação da sentença para a realização da prova pericial necessária. IV. Dispositivo e Tese. **Recurso provido.** Tese de julgamento: Cerceamento de defesa pela ausência de prova pericial. Necessidade de reabertura da instrução processual para produção de prova técnica.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 318/323, que em ação indenizatória, julgou improcedente o pedido do autor, que consistia na condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, em razão da falha na prestação dos serviços odontológicos contratados.

Irresignado, recorre o requerente.

Sustenta, em síntese, o cerceamento de defesa, uma vez

Apelação Cível nº 1000410-76.2024.8.26.0462	Voto nº	004230	2
---	---------	--------	---

que não lhe foi oportunizada a produção de prova técnica, em violação ao princípio da ampla defesa. No mérito, afirma que o julgamento antecipado legou em consideração apenas alegações da requerida a autora. Afirma que o réu deveria ter realizado exames e demais diligências necessárias ao oferecimento do tratamento adequado ao caso do autor, incorrendo em falha na prestação dos serviços. Por fim, pretende a nulidade da sentença para retorno à fase instrutória.

Recurso processado, com contrarrazões recursais (fls. 351/365 e 368/380).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso interposto merece acolhimento, nos termos aduzidos a seguir.

Cuida-se de ação indenizatória em que o autor pretende reparação por danos morais e estéticos, em razão de falha na prestação dos serviços odontológicos contratados junto à requerida. Afirma o autor que o implante dentário colocado na clínica ré caiu, e ao procurar outro profissional foi informado de que este foi realizado em local não adequado, de modo que não seria possível a colocação de novo implante.

O contrato em questão deve ser examinado à luz do Código de Defesa do Consumidor, conforme art. 1º da Lei nº 9.656/1998 e súmulas 100 deste E. Tribunal e 608 do C. Superior Tribunal de Justiça.

A controvérsia recursal cinge-se a ocorrência de falha na prestação dos serviços odontológicos.

A ré diz que o insucesso do tratamento odontológico se deu por culpa exclusiva do autor, na medida em que não compareceu às consultas de retorno, motivo pelo qual o tratamento não ocorreu da forma adequada.

Ocorre que, a sentença foi proferida em julgamento

antecipado do mérito o que obstou a realização da perícia.

Todavia, a discussão engloba questões técnicas, que devem ser dirimidas por perícia, que foi expressamente requerida pelo autor (fls. 317).

Em casos análogos, já decidiu este E. Tribunal:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. PROVIMENTO. 1. Apelação interposta contra sentença que julgou improcedente a ação de rescisão de contrato de prestação de serviços odontológicos cumulado com indenização por danos materiais e morais. A sentença condenou a autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, com exigibilidade suspensa devido à gratuidade judiciária. 2. A ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública, conforme previsto no CPC e na Lei Complementar nº 80/1994, configura nulidade processual, pois a apelante não foi devidamente intimada da decisão que deu por preclusa a prova pericial. 3. O cerceamento de defesa caracterizado. Prova requerida por ambas as partes, que impede o julgamento antecipado. 4. **A inversão do ônus da prova, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, impõe à ré a obrigação de apresentar o prontuário odontológico.** 5. **Recurso provido para decretar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito com realização de prova pericial**, observando-se a necessária intimação pessoal da Defensoria Pública. (TJSP Apelação Cível nº 1011005-46.2021.8.26.0008; órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Relator(a): Alexandre Lazzarini; Data de julgamento: 01/04/2025) *grifei*.

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. I. Caso em Exame: Ação declaratória de rescisão contratual cumulado com pedido de indenização por danos materiais e morais, proposta contra clínica odontológica, alegando falha na prestação de serviços odontológicos, resultando em insucesso do tratamento e danos à autora. II. Questão em Discussão: 2. A questão em discussão consiste em verificar a ocorrência de cerceamento de defesa devido ao indeferimento da prova pericial indireta, essencial para apurar a regularidade do procedimento odontológico realizado. III. Razões de Decidir: 3. Constatado cerceamento de defesa pela não realização de prova pericial indireta, o que causou prejuízo à parte apelante. 4. **Violação ao devido processo legal, justificando a anulação da sentença para a realização da prova pericial necessária.** IV. Dispositivo e Tese: 5. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. Cerceamento de defesa pela ausência de prova pericial indireta. 2. Necessidade de reabertura da instrução processual para produção de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prova técnica. (TJSP Apelação Cível nº 1004151-58.2023.8.26.0269; órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Relator(a): Mônica de Carvalho; Data do julgamento: 24/03/2025) *grifei*.

Desse modo, para a verificação da existência ou não de falha na prestação dos serviços da clínica de odontologia ré, bem como apuração de culpa do cirurgião dentista que realizou o procedimento, o caso é de anulação da sentença, com o retorno dos autos à origem, para realização de prova pericial, ficando prejudicado o julgamento do recurso interposto.

Ante o exposto, por meu voto, **anulo** a sentença, com determinação de realização de prova pericial, conforme fundamentação acima.

Para fins de eventual recurso às instâncias superiores, consideram-se prequestionados todos os dispositivos citados pelas partes (art. 1025 do CPC), que não se coadunam com a linha de entendimento adotado no julgamento deste recurso.

DÉBORA BRANDÃO
Relatora
Assinatura Eletrônica